LEI Nº 4.846, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo, através da Comissão de Carnaval conceder ajudas de custo para realização do Carnaval 2012 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispender os valores abaixo relacionados para as agremiações e blocos que especifica, na forma de concessão de ajuda de custo para organização e realização de eventos carnavalescos no exercício de 2012:

I – R$ 114.000,00 PARA AJUDA DE CUSTO:		
a)	**Alessandro Ninci – Banda do Nheco**	R$ 14.000,00
b)	**Celso Conrado Júnior – GRES Império do Samba**	R$ 40.000,00
c)	**Cleuza Monezzi – Bloco Cor de Rosa Choque**	R$ 11.000,00
d)	**Maria Cristina Bernardes da Silva Stefanini – Bloco do Interact Club**	R$ 11.000,00
e)	**Luis Marcelo Moreira - Baile do Bairro de Barão Ataliba Nogueira**	R$ 9.000,00
f)	**Sebastião Vidal Moreira Júnior – Baile do Bairro de Eleutério**	R$ 9.000,00
g)	**Francisco Miguel Mariano – Baile do Bairro da Ponte Nova**	R$ 8.000,00
h)	**Reginaldo Rocha de Carvalho - Ass. Moradores do Bairro Rio Manso**	R$ 4.000,00
i)	**Cláudio Martins Gomes Sobrinho – Bloco dos Canalhas**	R$ 8.000,00
j)	**Luiz Gonzaga Monteiro de Faria – Bloco "Corgo do Coxo"**	R$ 4.000,00
II – R$ 2.300,00 PARA PREMIAÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS:		
a)	**Rainha do Carnaval**	R$ 1.000,00
b)	**1ª Princesa**	R$ 700,00
c)	**2ª Princesa**	R$ 600,00

Parágrafo Único - A verba a que alude o "caput" deste artigo não poderá ser liberada na pessoa do servidor público municipal, nos termos do artigo 93 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Itapira.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento do exercício de 2012.

Art. 3º) - As agremiações e blocos carnavalescos beneficiados pelo Art. 1º desta Lei, deverão prestar contas ao Poder Executivo, com relatório consubstanciado e juntada de notas fiscais e recibos dos gastos realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as festas carnavalescas.

Parágrafo Único - A prestação de contas, a que se refere o "caput" deste Artigo, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE